

172
10

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 8101/2022 – TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9627/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 148/2022-SEMUS

CONTRATADA: SUELLEN SUMAYA CIRIBELLI COELHO AMÉRICO FERREIRA

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 824M² DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO (CAF), E ALMOXARIFADO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

PRAZO PRETENDIDO: 31/12/2025 A 31/12/2026

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666/93)

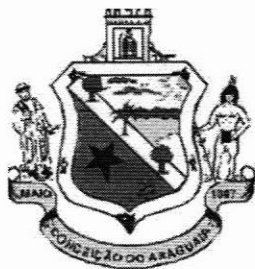
1. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral do Município tem sua atuação, competências e responsabilidades no âmbito da Administração Pública fundamentadas no artigo 74 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno integrado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão pública.

O referido dispositivo constitucional dispõe, ainda, em seu § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem comunicar o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, caso se omitam no cumprimento desse dever legal.

Nesse contexto, incumbe aos agentes do controle interno dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado sempre que identificarem a ocorrência de atos ilegais ou irregulares, em observância ao papel constitucional de apoio e fortalecimento do controle externo.

Ressalte-se que a responsabilização solidária do controlador interno somente se caracteriza quando, ciente da irregularidade ou ilegalidade, deixa de adotar as providências



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

173
17

cabíveis para informar o órgão de controle externo, configurando omissão no exercício de suas atribuições legais.

Importa mencionar que, o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, tampouco atesta a execução contratual, atribuições estas que competem ao gestor e ao fiscal do contrato devidamente designado, cabendo à Controladoria a análise técnica, preventiva e posterior, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Concomitantemente, a Lei Municipal nº 1.253, de 05 de janeiro de 2017, em seu art. 7º, define a Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Direta e Indireta municipal.

Diante dessas premissas, evidencia-se a competência desta Controladoria para emissão do presente parecer técnico acerca da formalização de Termo Aditivo de Prazo Contratual, com natureza opinativa, não vinculante e sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico acerca da prorrogação do prazo de vigência contratual, por meio de Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2022-SEMUS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA e a senhora SUELLEN SUMAYA CIRIBELLI COELHO AMÉRICO FERREIRA, cujo objeto é a locação de imóvel urbano com área de 824m² destinado ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA.

O contrato original teve vigência inicial a partir de 02/01/2023, com término previsto para 29/12/2023, tendo sido posteriormente prorrogado até 31/12/2025. Neste sentido, solicitou-se a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência, estendendo-se o prazo contratual até 31/12/2026.

O processo encontra-se devidamente autuado contendo 171 (cento e setenta e uma) folhas em volume único próprio. O pedido de aditamento encontra-se devidamente motivado pela Secretaria requisitante e instruído com a documentação essencial e obrigatória, destacando-se, para fins de controle:

173



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 174
8

- Justificativa técnica e administrativa para a prorrogação do prazo contratual (fls. 145-146 e 149-150);
- Demonstração da manutenção da vantajosidade das condições contratuais (fls. 145-146);
- Indicação expressa que não haverá alteração do valor contratual (fls. 142-146);
- Comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 147-148);
- Manifestação do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual (fls. 149-150);
- Certidões de regularidade fiscal da contratada (fls. 151-159);
- Minuta do Termo Aditivo (fls. 161-162);
- Parecer jurídico favorável (fls. 164-168);
- Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 148/2022-SEMUS, devidamente assinado (fls. 169-170).

É o relatório.

3. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre identificar o diploma normativo aplicável à situação ora analisada. Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021, o ordenamento jurídico nacional assegura a aplicação de seus dispositivos aos vínculos jurídicos constituídos durante a sua vigência.

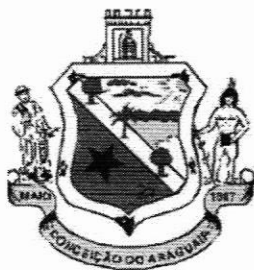
Nesse sentido, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, as contratações formalizadas anteriormente à adoção do novo regime licitatório permanecem regidas pela legislação revogada até o término de sua execução, em observância aos princípios da segurança jurídica e da preservação do ato jurídico perfeito.

A prorrogação do prazo contratual em exame encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que admite a continuidade de contratos destinados à prestação permanente de serviços.

Da análise dos autos, verifica-se que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, inexistindo registros de inadimplemento ou falhas na prestação do objeto contratual.

No tocante à regularidade da contratada, todas as certidões fiscais e demais documentos comprobatórios de manutenção das condições de habilitação encontram-se válidos e atualizados.

ACP



Fls. 175
10

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Registre-se, ainda, que a prorrogação se mostra necessária para assegurar a continuidade do serviço público, evitando prejuízos à Administração, não implicando acréscimo de valor contratual, limitando-se à extensão do prazo de vigência.

Destaca-se que o pedido se encontra devidamente instruído com justificativa formal, fundamentada e compatível com o interesse público, bem como respaldado por parecer jurídico favorável, atendendo ao princípio da legalidade.

Dessarte, esta Controladoria entende que, não foram identificados óbices formais ou materiais à regularidade e à legalidade do Termo Aditivo de Prazo em apreço.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente** à formalização do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 148/2022-SEMUS, por entender que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação vigente, com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e com os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que, o presente parecer possui natureza técnica, opinativa e preventiva, não substituindo o controle externo nem afastando eventual responsabilização dos gestores e demais agentes públicos.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático da execução contratual pelo fiscal designado, bem como, a devida publicação dos atos no PNCP, Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, respeitados os prazos e disposições contidas na legislação vigente.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 31 de dezembro de 2025.


Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Interna

Port. 012/2025